



## DECRETO Nº 2.647/2009

**SÚMULA:** Dispõe sobre a data de pagamento do IPTU e Taxa de Licença e Localização e/ou funcionamento de Estabelecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, consoante os artigos 20 e 120 da Lei Municipal Complementar nº 01/2008 – Código Tributário Municipal,

### DECRETA

**Art. 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2010, deverá ser pago em 6 (seis) parcelas mensais sucessivas nas seguintes datas:

- 1ª Parcela – 15/04/2010
- 2ª Parcela – 17/05/2010
- 3ª Parcela – 15/06/2010
- 4ª Parcela – 15/07/2010
- 5ª Parcela – 16/08/2010
- 6ª Parcela – 15/09/2010

**Parágrafo Único** - Para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que efetuarem o pagamento em quota única até 15 de abril de 2010, terão desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do imposto a ser pago.

**Art. 2º**- A Taxa de Licença e Localização e/ou de Funcionamento de Estabelecimento, ou de verificação de localização, instalação e funcionamento, devida pela atividade municipal de fiscalização, a que se submetem as pessoas físicas ou jurídicas em razão da localização, instalação e funcionamento de suas atividades, deverá ser paga nas seguintes datas:

- 1ª Parcela – 26/02/2010
- 2ª Parcela – 31/03/2010
- 3ª Parcela – 30/04/2010
- 4ª Parcela – 31/05/2010
- 5ª Parcela – 30/06/2010
- 6ª Parcela – 30/07/2010

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 29 de Dezembro de 2009.**

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito Municipal

**ROSMÉRE I. S. SCHNEKEMBERG**  
Secretária de Administração

**ARI SCHMIDT**  
Secretário de Finanças